



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Alto Santo vem submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 002/2024, de 16 de fevereiro de 2024, que *"DISCIPLINA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AS GRATIFICAÇÕES POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE E DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO PREVISTAS NOS INCISOS XI E XII DO ART. 103 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE"*.

Em relação à gratificação por produtividade, ao oferecer gratificações por aumento de produtividade, os legisladores municipais estão incentivando os funcionários a melhorarem seu desempenho e a serem mais eficientes no cumprimento de suas funções. Isso gera um aumento na qualidade e quantidade do trabalho realizado.

Por sua vez, ao criar uma estrutura para reconhecer o trabalho técnico ou científico relevante, o poder legislativo municipal valoriza e reconhece os esforços dos funcionários que contribuem de maneira excepcional para a administração pública. Isso aumenta a motivação e o comprometimento dos funcionários.

Além disso, a possibilidade de receber gratificações por trabalho relevante, técnico ou científico pode tornar a carreira no poder legislativo municipal mais atrativa para profissionais qualificados. Além disso, pode ajudar na retenção de talentos, pois os funcionários podem ser mais propensos a permanecer em suas posições quando se sentem valorizados e recompensados pelo seu trabalho.

Por tudo isso, propomos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto Resolução.

Câmara de Vereadores de Alto Santo, 23 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISCIPLINA NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL AS
GRATIFICAÇÕES POR AUMENTO DE
PRODUTIVIDADE E DE TRABALHO
RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO
PREVISTAS NOS INCISOS XI E XII DO ART.
103 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 29, 48, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, do art. 49, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, do art. 16, inciso X, alínea h, c/c art. 29, II, da Lei Orgânica do Município e do art. 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Santo, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Alto Santo as gratificações por aumento de produtividade e de trabalho relevante, técnico ou científico, previstas nos incisos XI e XII do art. 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo/CE.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º A gratificação por aumento de produtividade será concedida ao servidor que exerça atividades de caráter temporário mensuráveis pela sobrecarga do serviço ou incremento do resultado.

§1º O recebimento da vantagem prevista no *caput* requer a prévia indicação por escrito do chefe imediato do servidor, acompanhada da justificativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

necessidade de sua realização e o período de duração previsto para a sua finalização, quando for o caso.

§2º A concessão da gratificação prevista no *caput* depende de prévia análise e constatação por parte da Presidência da Câmara Municipal do efetivo aumento da produtividade durante o período indicado pelo chefe imediato do servidor.

§ 3º A concessão da gratificação prevista no *caput* será feita por meio de portaria, atendendo à disponibilidade orçamentaria e recursos financeiros.

Art. 3º A gratificação de trabalho relevante, técnico ou científico (GTRTC) será concedida ao servidor organizado em equipe de trabalho criada pela Presidência da Mesa, para elaboração de trabalho relevante, técnico ou científico, desde que não envolva atribuições rotineiras do cargo.

§1º A gratificação prevista no *caput* será concedida mediante Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Alto Santo, de acordo com o interesse e necessidade da administração.

§2º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo dependerá do grau de complexidade das atribuições, conforme níveis e padrões estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§3º Cada equipe de trabalho será constituída de servidores com habilidades ou conhecimentos necessários para o exercício das respectivas funções.

§4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção acumulada da gratificação prevista no *caput* deste artigo com outra de mesma natureza, ainda que o servidor participe simultaneamente de duas equipes de trabalho.

Art. 4º Para fins de concessão da gratificação prevista no art. 3º desta Lei, considera-se:

I - Relevante: o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais e interinstitucionais, proporcionando ao executor acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como que demande participação em função técnica além do habitual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

II - Técnico: o trabalho peculiar a uma profissão ou ofício que demande aplicação direta de esforço físico e mental de pessoa que o está realizando, a fim de alcançar objetivos e assegurar resultados previamente estabelecidos pela administração, podendo ser executado com ou sem ajuda direta de máquinas, equipamentos ou quaisquer outros instrumentos;

III - Científico: o trabalho que é produto de uma pesquisa científica utilizando métodos científicos (indução, dedução, elaboração de hipóteses, variáveis, etc.), para mostrar uma dada relação entre fatos ou fenômenos, com o objetivo de submeter a teste uma determinada hipótese, cujo objeto tenha pertinência com as atividades da administração, de acordo com o seu interesse.

Art. 5º A concessão da gratificação prevista no art. 3º desta Lei atenderá aos seguintes requisitos:

I - Indicação por escrito do chefe imediato do servidor que executá-lo, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização e do período de duração previsto, quando for o caso;

II - Designação previa do servidor, através de portaria do Presidente da Câmara Municipal, na qual deverá constar o nome, cargo e matrícula do servidor, a especificação do trabalho a ser executado, o período necessário ao desempenho do trabalho, quando for o caso, a data de sua concessão e cessação de efeitos e a simbologia correspondente.

Parágrafo único. A concessão da gratificação prevista no art. 3º desta Lei será feita mediante portaria, atendendo à disponibilidade orçamentaria e recursos financeiros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 001/2023, de 17 de março de 2023.

Câmara de Vereadores de Alto Santo, 24 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Levi Damasceno Bessa

Presidente

LUIS FELIPE OLIVEIRA LIMA

Luis Felipe Oliveira Lima

Vice-Presidente

Luan Magalhães de Oliveira

Luan Magalhaes de Oliveira

Secretário

ENTRADA 24 / 02 / 2024
DISCUSSÃO 24 / 02 / 2024
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

ANEXO ÚNICO

Tabela de valores da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTRTC

NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Relevante, técnico científico I	R\$ 1.100,00
Relevante, técnico científico II	R\$ 900,00
Relevante, técnico científico III	R\$ 700,00
NÍVEL MÉDIO	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Relevante, técnico científico I	R\$ 500,00
Relevante, técnico científico II	R\$ 400,00
Relevante, técnico científico III	R\$ 300,00

Tabela de valores da Gratificação por Produtividade

PRODUTIVIDADE	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES
Produtividade I	R\$ 1.000,00
Produtividade II	R\$ 900,00
Produtividade III	R\$ 800,00
Produtividade IV	R\$ 650,00
Produtividade V	R\$ 500,00
Produtividade VI	R\$ 350,00
Produtividade VII	R\$ 200,00